

DESPACHO n.º 12/2020

Venda Itinerante de Bens de Primeira Necessidade, no Âmbito do Covid -19

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato:

Considerandos:

1. Os vendedores itinerantes de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura estão autorizados nos termos da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril a prestar serviços, nas localidades em que o Município entenda haver essa necessidade, nos termos do artigo 14º do Decreto n.º 2-B/2020 da Presidência do Conselho de Ministros;
2. Os vendedores itinerantes devem respeitar o estipulado na alínea b) do artigo 19º do Decreto n.º 2-B/2020 de 2 de abril, no que se refere ao cumprimento das regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção Geral da Saúde, nomeadamente, a Orientação número 019/2020 de 03.04.2020 - COVID-19: Fase de Mitigação - Utilização de equipamentos de proteção Individual por pessoas Não - Profissionais de Saúde;
3. Os vendedores itinerantes devem cumprir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória e sempre que possível, devem promover os pagamentos através de meios que não impliquem o contacto físico entre ele e o cliente. Caso não seja possível, deverá desinfetar as mãos com solução à base de álcool ou com toalhetas desinfetantes, antes e depois dos pagamentos (se mexer em dinheiro ou em cartões);
4. O parecer positivo emitido pela Autoridade de Saúde, de acordo com o número 2 do Artigo 14º do Decreto n.º 2-B/2020 da Presidência do Conselho de Ministros.

Assim determino:

1. Autorizar nos termos do artigo 14º do Decreto n.º 2-B/2020 da Presidência do Conselho de Ministros, depois de parecer prévio positivo da Autoridade de Saúde, todos os vendedores itinerantes de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais nos termos da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril a prestar serviços, no Município do Crato.
2. Que devem respeitar o estipulado na alínea b) do artigo 19º do Decreto n.º 2-B/2020 de 2 de abril, no que se refere ao cumprimento das regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção Geral da Saúde, nomeadamente, a Orientação número 019/2020 de 03.04.2020 - COVID-19: Fase de Mitigação - Utilização de equipamentos de proteção Individual por pessoas Não - Profissionais de Saúde;
3. Que devem cumprir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória e sempre que possível, devem promover os pagamentos através de meios que não impliquem o contacto físico entre ele e o cliente. Caso não seja possível, deverá desinfetar as mãos com solução à base de álcool ou com toalhetas desinfetantes, antes e depois dos pagamentos (se mexer em dinheiro ou em cartões).

Proceda-se à divulgação do presente despacho junto das forças de segurança com jurisdição municipal e Juntas de Fregeusia.

Paços do Concelho do Crato, 8 de abril de 2020

O Presidente da Câmara,

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo